



ANÁLISE DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026 - SME PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº.

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e empreendedores familiares rurais para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino”.

RECORRENTE:

Cooperativa de processamento alimentar e agricultura familiar solidária de Piraquara – COPASOL TRENTINA – COOPERTRENTINA (17.259.020/0001-84)

1 – DAS FORMALIDADES LEGAIS

O resultado de julgamento do Chamamento Público, em epígrafe, foi publicado no dia 17/07/2026, consoante análises consubstanciadas nos documentos “Credenciamento Resultados” (mov. 88.1), publicados no Portal da Prefeitura Municipal de Curitiba e no publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município (mov. 89.1), em 17/07/2026, ficando o prazo para interposição de recurso até às 18h do dia 21/07/2026 conforme previsão dos itens 8.1 e 8.2 do instrumento convocatório.

A organização COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA – COOPERTRENTINA (17.259.020/0001-84), utilizando-se do previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Edital, protocolou recurso, tempestivamente, às 16h23min do dia 20/07/2026 (mov. 90.7).

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA – COOPERTRENTINA (17.259.020/0001-84)

Em síntese a referida cooperativa alega que, conforme registrado na Ata de Julgamento, foi desclassificada com fundamento no item 5.6 do edital, em razão de pendência relacionada à apresentação da Ata de Posse. A cooperativa esclarece que a inconsistência decorreu de um equívoco material na seleção e organização dos arquivos eletrônicos, tendo sido encaminhada, a versão da documentação societária referente ao exercício de 2020, em substituição à documentação societária vigente.

“A Coopertrentina não contesta a exigência constante do item 5.3.3 do Edital, que determina a apresentação de cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente.”

“A questão submetida à reconsideração desta Comissão, portanto, não consiste em afastar a exigência documental, mas em reconhecer que os

documentos ora anexados não criam uma nova condição de habilitação após o encerramento do prazo.”

A cooperativa anexou ao recurso o Estatuto Social atualizado e consolidado no exercício de 2023, Ata de Eleição e Posse da Diretoria realizada em 03/12/2022, juntamente com a Certidão Simplificada da JUCEPAR, para demonstrar, de maneira objetiva, a situação jurídica da Cooperativa existente à época da apresentação da proposta.

3 – DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente à análise do recurso interposto, delineia-se o arcabouço legal e principiológico que orienta a atuação da Comissão Especial de Chamamento Público na apreciação da referida peça contestatória.

Ressalta-se que o presente procedimento, voltado à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, encontra-se disciplinado pela Lei nº. 11.947/2009. Ademais, aplica-se ao caso as Resoluções do Conselho Deliberativo (CD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com destaque para a Resolução CD/FNDE nº. 04/2026 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ainda, no âmbito do Município de Curitiba, os procedimentos para o Chamamento Público orientam-se pelos Decretos Municipais nº. 700 e 701/2023, e subsidiariamente pelas normas da Lei 14.133/2021, bem como pelos princípios que regem o Direito Constitucional e Administrativo.

Cumprir o elemento princípio do Direito Administrativo, segundo o qual a Administração Pública, diferentemente do particular, somente pode agir conforme autorização legal expressa, em estrita conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade.

Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a contratação pública deve ser precedida de procedimento administrativo que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com julgamento em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da competitividade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, entre outros.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial em toda contratação pública, pois assegura a legalidade do certame e a igualdade entre os participantes. Destaca-se que não houve impugnação aos termos do Edital por parte da Recorrente, a qual ao participar do Chamamento Público concordou integralmente com as condições impostas no referido instrumento, ficando, portanto, vinculada aos seus termos.

É certo que, havendo falhas formais, omissões ou obscuridades nos documentos de habilitação, a Comissão possui o poder-dever de diligenciar, conforme previsto na legislação vigente, superando-se assim o formalismo excessivo e



privilegiando-se os princípios da razoabilidade, eficiência e ampliação da competitividade.

É fundamental, porém, distinguir o formalismo procedimental e formalismo exacerbado. Enquanto o formalismo procedimental exige o cumprimento dos requisitos objetivos e legais do Edital, o formalismo exacerbado pode comprometer a própria finalidade do certame que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre respeitando os princípios específicos que norteiam as contratações públicas e os critérios de seleção contidos no Edital.

3.1. A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA – COOPERTRENTINA (17.259.020/0001-84)

A Cooperativa requer a reconsideração da decisão de inabilitação, considerando a documentação atualizada enviada juntamente com o recurso, o que resultaria na habilitação e nova classificação para os gêneros em que houver proposição de projeto de vendas da COOPERTRENTINA.

5.3.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.6. O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e/ou desclassificado.

7.1. Na análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

7.2. No presente Chamamento Público será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante no Edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no Edital de Chamamento Público.

Com base nas condições editalícias acima, destacamos que a conferência dos documentos selecionados para envio é de responsabilidade da proponente.

Ressalta-se ainda, que, houve a oportunidade para o envio de documentação atualizada, para esta e outras entidades com situações semelhantes, por meio da abertura de prazo de diligências. Contudo, verificou-se que, os documentos apresentados neste período (Estatuto e Ata de posse da atual diretoria) eram idênticos aos primeiros datados em 2020, portanto desatualizados conforme vigência de mandato (mov. 96.11).

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município – Informação nº 841/2026 PGM-NAJ/SME, que reconheceu a possibilidade de aceitação, em sede recursal, de documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura do certame, bem como a possibilidade de saneamento de falhas formais relacionadas à documentação, entende-se que a situação apresentada pela Recorrente não caracteriza fato novo, mas tão somente a comprovação de condição já existente à época do certame.



4 – DA CONCLUSÃO

Após análise das razões recursais, a Comissão Especial de Chamamento Público da SME, designada pela Portaria n.º 58/2026, em observância aos princípios da busca pela verdade material, do formalismo moderado e da razoabilidade, e considerando o entendimento jurídico exarado pela PGM-NAJ/SME, decide pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA – COOPERTRENTINA (17.259.020/0001-84), com a consequente revisão da decisão anteriormente proferida quanto à sua habilitação.

Diante do exposto encaminhamos o presente ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer. Após, encaminhem-se os autos à autoridade superior para deliberação, nos termos do item 8.4 do Edital de embasamento.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Eduarda Boscardin
Comissão Especial de Chamamento Público da SME
Portaria n.º 58/2026